



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

PARECER Nº72/2026/PFED/IFSULDEMINAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSULDEMINAS

PARECER Nº 069 D/2026/PGF/PF IFSULDEMINAS

PROCESSO Nº 23343.001240.2026-93

ORIGEM/INTERESSADO: IFSULDEMINAS – REITORIA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 (CONTRATAÇÃO PCA 158137-140/2026) - CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS VIA CORREIOS.

EMENTA: INTELIGÊNCIA DO ART. 75, IX, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 2º, I E § 1º, DO DECRETO Nº 12.124/2024.

PARECER

I. RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo de contratação direta, Dispensa de Licitação nº 06/2026 (Contratação PCA 158137-140/2026), por Dispensa Eletrônica, objetivando a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, inscrita no CNPJ Nº **34.028.316/0001-03**, visando à prestação de serviços de postagens de correspondências e encomendas, de modo a atender às necessidades da Reitoria e Campi do IFSULDEMINAS, conforme requisição e justificativa constantes nos autos.

2. Aportam os autos na Procuradoria Federal para exame da legalidade do procedimento, nos termos do §4º, art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Examinados os autos, verifica-se que se faz necessária a contratação da empresa *ECT* para a prestação de serviços de postagens via correios, conforme **Termo de Referência n. 49/2026, Estudo Técnico Preliminar n. 50/2026,**

4. Nos termos do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para o caso em exame. Houve cotação de preço para subsidiar a forma de contratação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] omissis

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...] omissis

5. No âmbito da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa é regida pelo Decreto nº 12.124/2024, que estabelece a preferência pela contratação direta para serviços postais, conforme o art. 2º, I e § 1º:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos; e

[...] omissis

§ 1º Desde que técnica e juridicamente viável, é permitida a contratação dos serviços de que trata o caput em conjunto com outros serviços que possam ser contratados diretamente com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Por fim, observa-se acostado aos autos do processo o Certificado de Disponibilidade Orçamentária e a Autorização do Ordenador de Despesas, atendendo à previsão do art. 72, IV e VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **aprovo** os termos do processo, principalmente a forma de contratação, Dispensa de Licitação nº 06/2026 (Art. 75, IX, da lei 14.133/2021 c/c art. 2º, I e § 1º, do Decreto nº 12.124/2024), podendo o presente processo ter prosseguimento. O Contrato seguirá o modelo padrão dos correios (contrato por adesão) de acordo com a legislação vigente, obedecidas as regras da Lei 14.133/2021.

Todavia, faz-se necessária a correção da fundamentação legal no DESPACHO Nº 5/2026/CLIC/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS, alterando a indicação do inciso "XI" para o inciso "IX" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para fins de regularidade formal do ato. Necessário também constar o modelo padrão de contrato dos correios (contrato por adesão) para fins de regularidade procedimental.

8. É o parecer, s.m.j. Devolva-se à origem.

Pouso Alegre – MG, 06 de abril de 2026.

DAURI RIBEIRO DA SILVA

Procurador-Chefe

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dauri Ribeiro da Silva**, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - IFSULDEMINAS - PFED, em 06/04/2026 20:45:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 651733

Código de Autenticação: 09769ff528

Nível de Acesso: Público

06/04/2026 15:32 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais